

ATA N.º 3

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE DOIS TÉCNICOS SUPERIORES EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048-23-12582_#PERFIL_A E #PERFIL_B

Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, pelas doze horas, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Bárbara Oliveira Gomes da Silva, Investigadora Coordenadora Convidada, FMUC, na qualidade de Presidente, Maja Furlan de Brito, Investigadora Auxiliar Convidada, FMUC e Vítor José Lopes Rodrigues, Professor Associado, FMUC, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos candidatos no âmbito da audiência de interessados.

I - Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela infra. Efetuada a análise da participação e compulsados os respetivos processos de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

Considerações Gerais (comuns a todos os candidatos)	<p>Nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento -, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, à luz do n.º 1 do artigo 9.º do diploma. É da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção;- Admitir e excluir candidatos do procedimento;- Dirigir a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados. <p>Nos termos do Aviso de Abertura o presente procedimento comporta um método de seleção único, a Avaliação Curricular (AC).</p> <p>A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1. Trata-se de um método exclusivamente documental, no qual apenas podem ser tidos em conta os documentos juntos pelo candidato na sua candidatura, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.</p> <p>Os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades</p>
--	---

	<p>evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher. Por outras palavras, ao avaliarem os conhecimentos científicos, técnicos e profissionais dos candidatos, cada um dos membros dos júris apreende um conjunto de dados e formam elementos e juízos de convicção acerca dos candidatos, elementos esses que se situam numa zona de liberdade administrativa, respeitados os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.</p>
--	--

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
1	Ana Raquel Faria Oliveira	Sim	n.a.	Indeferimento
Alegações	<p><i>"Vinha por este meio pedir a atualização das minhas habilitações académicas, sendo que até à data final de apresentação da candidatura me encontrava a aguardar data para a defesa da minha dissertação. Contudo, no dia 23 de outubro defendi a minha dissertação e atualmente sou mestre em cuidados continuados e paliativos. Envio em anexo o meu comprovativo de habilitação académica para a categoria de mestrado.</i></p> <p><i>Para além disso gostaria de apresentar certificados de comprovativo face ao meu nível de inglês, uma vez que não me foram pedidos durante o processo de candidatura e não tinha conhecimento desta necessidade."</i></p>			
Fundamentação da Decisão	<p>A candidata pediu a atualização das habilitações académicas, apresentando o diploma do curso de mestrado. Além disso, a candidata anexou o comprovativo do domínio da língua inglesa.</p> <p>No Aviso de abertura do concurso é referido no ponto 9. o seguinte:</p> <p>"9.2.1 - Cada candidato/a deverá anexar à sua candidatura os seguintes documentos:</p> <p>Anexo 1 – Cópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas no ponto 8. Os/As candidatos/as ao concurso que sejam detentores/as de habilitações literárias obtidas no estrangeiro, devem, até ao termo do prazo de candidatura, comprovar o respetivo reconhecimento do grau em Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto;</p> <p>Anexo 2 - Curriculum Vitae. Os dados pessoais, merecedores de proteção no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados, devem constar em página autónoma da restante informação do currículo;</p> <p>Anexo 3 - Fotocópias dos documentos comprovativos dos factos alegados no Curriculum Vitae, e suscetíveis de ponderação e avaliação em sede de Avaliação Curricular. A não junção dos mesmos implicará a não relevância dos factos alegados e não provados em sede de Avaliação Curricular"</p> <p>Por este motivo, é nosso entendimento que não é possível aceitar e considerar para efeitos de Avaliação Curricular, os documentos agora remetidos, por serem extemporâneos, uma vez que foram remetidos após o termo do prazo de candidaturas. Como tal, deliberou o júri pela improcedência das alegações apresentadas, mantendo a classificação atribuída.</p>			

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
2	Ligia Maria Rocha Alves de Collus Pereira	Sim	a)	Indeferimento
Alegações	<p><i>"Ao consultar a lista unitária de ordenação final verifiquei que, no critério correspondente ao Domínio da Língua Inglesa, a avaliação foi cotada em zero valores. Ao reavaliar os requisitos enunciados em relação ao critério suprarreferido, constatei que não li corretamente a exigência de incluir a autoavaliação segundo os critérios do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas na carta de motivação. Com efeito, na minha carta de motivação não faço referência específica ao domínio de línguas estrangeiras. No entanto, essa autoavaliação consta no currículo, que foi devidamente anexado, em conformidade com os requisitos do concurso. No sentido de comprovar a minha proficiência no idioma, anexo ao presente o English Language Level Test Certificate por mim obtido, solicitando que este seja considerado para efeitos da minha avaliação curricular (...)."</i></p>			
Fundamentação da Decisão	<p>A candidata solicita a reavaliação da alínea e) critério de avaliação referente ao "Domínio da Língua Inglesa" refere que lhe foi atribuído 0 pontos, no referido critério, apesar de no seu currículo constar a autoavaliação em conformidade com requisitos do concurso. A candidata nas suas alegações anexa o comprovativo do domínio da língua.</p> <p>O júri reviu o <i>curriculum vitae</i> submetido pela candidata, onde a mesma refere o nível C1 no caso de inglês, no entanto, não apresenta a autoavaliação discriminada por áreas (expressão oral, escrita, de compreensão e de leitura) como referido no Aviso de abertura do procedimento concursal, no item correspondente aos Requisitos preferenciais, nem faz prova documental do domínio da língua inglesa.</p> <p>Relembramos que no Aviso de abertura do concurso é referido no ponto 9.2.1 que: "Cada candidato/a deverá anexar à sua candidatura os seguintes documentos: (...) Anexo 3 - Fotocópias dos documentos comprovativos dos factos alegados no Curriculum Vitae, e suscetíveis de ponderação e avaliação em sede de Avaliação Curricular. A não junção dos mesmos implicará a não relevância dos factos alegados e não provados em sede de Avaliação Curricular"</p> <p>Por este motivo, é nosso entendimento que não é possível aceitar e considerar para efeitos de Avaliação Curricular, os documentos agora remetidos, por serem extemporâneos, uma vez que foram remetidos após o termo do prazo de candidaturas. Como tal, deliberou o júri pela improcedência das alegações apresentadas, mantendo a classificação atribuída.</p>			

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
3	Paula Cristina Moreira Cruz	Sim	n.a.	Indeferimento
Alegações	<p><i>"Apresento a minha alegação em relação à pontuação atribuída à alínea f) – "Interesse para integrar o projeto demonstrado através de carta de motivação." Após análise dos resultados, observei que recebi uma pontuação de 0 nesta categoria e gostaria de compreender a razão.</i></p> <p><i>Na minha carta de motivação, procurei dar ênfase ao meu forte interesse e empenho no projeto Mov-CARE. Descrevi a minha formação em Gerontologia Social e algumas experiências anteriores, tais como, o estágio curricular no Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, destacando a consonância com os objetivos e valores do projeto. Enfatizei também o impacto positivo que a implementação do Mov-CARE pode ter na qualidade de vidas das Pessoas Idosas com Doença Oncológica e dos seus cuidadores /familiares. Referi ainda, o meu compromisso pessoal e profissional para com a Gerontologia."</i></p>			
Fundamentação da Decisão	<p>A candidata apresenta uma alegação em relação à pontuação da sua carta de motivação e pede justificação para ter-lhe sido atribuídos 0 pontos. O critério f) Interesse para integrar o projeto demonstrado através da carta da motivação contém quatro componentes, todas exigidas como obrigatoriamente incluídas na carta de motivação com um certo nível de detalhe e fundamentação para que a carta tivesse sido avaliada entre suficiente (10 pontos) e excelente (20 pontos): nível de conhecimento do projeto, fundamentação da motivação, demonstração do alinhamento de valores pessoais com a filosofia da intervenção, e apresentação do candidato com detalhes relevantes para o projeto. Embora a carta da candidata apresente motivação fundamentada e alguns valores alinhados com a filosofia da intervenção, uma apresentação razoável embora carecendo de detalhes importantes para o projeto, além da menção do nome do projeto no fim da carta, a candidata não fala do projeto, i.e. demonstrou pouco conhecimento do projeto (tal como descrito para o nível insuficiente). Por esta razão, a candidata não atinge nível suficiente sendo que, consoante a definição da pontuação para o critério f), o júri, em unanimidade, atribuiu 0 pontos.</p> <p>Face ao exposto, o júri mantém a decisão de atribuir à candidata 0 pontos no referido critério.</p>			

II - Não se tendo os demais candidatos pronunciado, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão ou ordenação, consoante o caso.

III - Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação dos candidatos que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, em conformidade com o disposto artigo 6.º da Portaria n.º 233/2033, de 09 de setembro, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente,

Bárbara Oliveira Gomes da Silva,
Investigadora Coordenadora Convidada, FMUC

Vogais,

Maja Furlan de Brito,
Investigadora Auxiliar Convidada, FMUC

Víctor José Lopes Rodrigues,
Professor Associado, FMUC